



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei Municipal n.º 563 de 01 de Dezembro de 2016, que autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovam a seguinte Proposição:

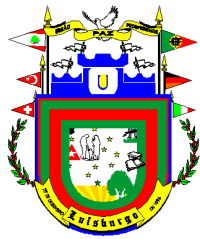
Art. 1º - O quadro constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 563 de 01 de Dezembro de 2016, passa a vigorar conforme discriminação abaixo:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	175.079,96
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO ADM. PÚBLICA	22.400,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO À EDUCAÇÃO	1.000,00
APOIO ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	65.000,00
APOIO A ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO FARMÁCIA BASICA	18.000,00
APOIO A ENTIDADES CARATER SOCIAL	3.600,00
CONTRIBUIÇÃO A CIRCUITO TURISTICO	7.200,00
APOIO A ENTIDADES P/ APOIO AO TURISMO	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	65.000,00
APOIO A ENTIDADES P/ INCENTIVO A AGRICULTURA	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO SANEAMENTO BÁSICO	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES DE ASSISTENCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO	63.360,00
Total	470.639,96

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento para o exercício de 2017, no valor de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais) destinados a acorrer despesas com subvenção a entidade de assistência, recuperação, educação e integração de crianças que estão em situação de risco social no Município.

Art. 3 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de programas, objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2015-2017 o programa, objetivo e ações necessários ao atendimento da presente Lei.

Art. 4º - Para a execução desta presente Lei fica o Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

autorizado a utilizar a reserva de contingência até o valor de R\$ 63.360,00 (sessenta três mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 5º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 ou 2016 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 6º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

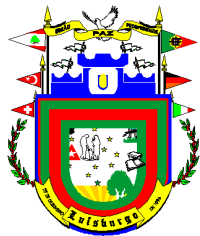
Art. 8º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 9º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 10 - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 11 - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 28 de Dezembro de 2016.

José Aparecido de Souza Campos
1º Secretário no exercício da Presidência